



3809762

08012.000282/2017-74



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 19/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz Classe ML 350 Sport Diesel, ano/modelo 2015, em razão da possibilidade de alguns dos parafusos dos eixos dianteiro e traseiro não terem sido montados corretamente, com risco de perda de dirigibilidade do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da expansão da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido detectada *"a possibilidade de alguns dos parafusos localizados no eixo dianteiro e traseiro não terem sido montados corretamente"*. Nessa condição, a *"referida inconformidade poderá acarretar, na sobrecarga mecânica nos demais parafusos do eixo, provocando sua ruptura, o que, em casos raros, poderia levar a perda da dirigibilidade do veículo, podendo ocasionar possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"* (sic). Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/03/2017, às 11:07, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3809762** e o código CRC **76E7EB33**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000282/2017-74

SEI nº 3809762

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



3800943

08012.000282/2017-74

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 23/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENA CON****PROCESSO Nº 08012.000282/2017-74****Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. ("MMBras")**

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo Mercedes-Benz Classe ML 350 Sport Diesel, ano/modelo 2015, em razão da possibilidade de alguns dos parafusos dos eixos dianteiro e traseiro não terem sido montados corretamente, com risco de perda de dirigibilidade do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor do veículo acima descrito a efetuar a substituição de todos os parafusos dos eixos dianteiro e traseiro do automóvel.
2. De acordo com as informações prestadas pela Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 16 de fevereiro de 2017, abrange 01 (um) automóvel, importado, produzido em outubro de 2014, e colocado no mercado de consumo com numeração de chassi WDCDA2EW0FA489407, distribuído no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Mercedes-Benz informou ter detectado "*a possibilidade de alguns dos parafusos localizados no eixo dianteiro e traseiro não terem sido montados corretamente*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que a "*referida inconformidade poderá acarretar, na sobrecarga mecânica nos demais parafusos do eixo, provocando sua ruptura, o que, em casos raros, poderia levar a perda da dirigibilidade do veículo, podendo ocasionar possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros*" (sic).
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 16/01/2017, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, sobre a possibilidade de alguns dos parafusos localizados no eixo dianteiro e traseiro não terem sido montados corretamente no veículo ML 350 Sport Diesel (...)*".
6. Informou, outrossim, não ter conhecimento de nenhum acidente no Brasil identificado com o defeito em tela, bem como salientou que os "*veículos abrangidos pela presente convocação foram exportados pelo Estados Unidos a diferentes países, dentre os quais o Brasil*".
7. Finalmente, enfatizou que "*ao tomar conhecimento desse fato, a MBBras imediatamente adotou todas as providências necessárias para execução do reparo, quais sejam: (i) mapeamento do único veículo afetado e respectivo consumidor; (ii) elaboração da Instrução de Trabalho para ser enviada aos concessionários para inspeção e execução do reparo; (iii) importação de peças; e (iv) providências diversas para divulgação do Recall na mídia e para os consumidores individualmente*".

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/03/2017, às 11:07, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 03/03/2017, às 11:43, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3800943** e o código CRC **0D8AFBED**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.